

**DECRETO Nº. 46.355, DE 06 DE MAIO DE 2021**

EXONERA A PEDIDO GEORGIA DIAS DOS SANTOS DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE 3, NÍVEL IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº. 16930

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. **Georgia Dias dos Santos**, foi aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2010, homologado pelo Decreto nº 31.842, de 07 de abril de 2011, convocada pelo Edital nº. 034/2012, Anexo I, nomeada pelo Decreto nº. 34.850, de 30 de outubro de 2012, para o cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo.

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 6556, de 19/02/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, em 19 de fevereiro de 2021, **Georgia Dias dos Santos**, do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência B.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 06 de maio de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 46.358, DE 07 DE MAIO DE 2021

“EXONERA LEANDRO DE GODOI AGUEIRO MATRÍCULA Nº. 33729 DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **LEANDRO DE GODOI AGUEIRO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 07 de maio de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 46.359, DE 07 DE MAIO DE 2021

“NOMEIA ALINE CRISTINA DA SILVA CPF/MF Nº. 028.146.881-89 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ainda as disposições constantes do inciso VIII, § 2º, Art. 23 da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **ALINE CRISTINA DA SILVA**.

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência da Folha de Pagamentos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. A servidora identificada no Art. 1º deste Decreto fica designada para exercer suas atividades no âmbito da Diretoria do PROCON da Secretaria Municipal da Economia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 07 de maio de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE STARTUPS PARA INGRESSO NO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (CEITEC) DE ANAPOLIS

EDITAL Nº 001/2021 EDITAL REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.973/2004 E DECRETO MUNICIPAL Nº 46.350 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, inciso XXXI, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993: “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).”

As empresas interessadas em participar do Programa deverão apresentar Proposta, observando os itens nº 5, 6 e 7 deste Edital e seus Anexos nº I, II, III e IV. A Proposta deve estar em arquivo identificado: **STARTUP - PROPOSTA PARA INGRESSO NO CEITEC**, e podem ser encaminhadas por e-mail: ceitec@anapolis.go.gov.br
Para efeito deste Edital, Startup se refere à empresa de base tecnológica, com alto potencial de crescimento e retorno, inovadora, flexível e ágil, que trabalha em condições de incerteza e que possui modelo de negócios repetível e escalável, capaz de desenvolver soluções alternativas para um problema real.

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/



MF sob o nº 01.067.047/0001-46, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 200, centro, nesta cidade, representado neste ato por Sua Excelência o Senhor Prefeito **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, portador do CPF nº 901.770.701-10, brasileiro com domicílio no mesmo endereço retro, e por Sua Excelência o Senhor Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda **MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, portador do CPF nº 520.367.901-00, brasileiro, com domicílio na Av. Professora Zenaide Roriz, s/nº, Jundiá, Anápolis/GO, conforme autorização do inciso II, do art. 4º, da Lei 10.973/2004, nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 20.472, de 06 de maio de 2019, e do Decreto Municipal nº 46.350/2021, torna público o presente EDITAL para a **SELEÇÃO de STARTUPS** interessadas em se instalar no CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, doravante denominado CEITEC, segundo condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital é regulado pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei Estadual nº 20.472, de 06 de maio de 2019, e do Decreto Municipal nº 46.350, de 06 de maio de 2021, e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, cujos objetivos estão abaixo descritos, a saber:

- a) estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico, apoiando a criação e o desenvolvimento de *startups*, com o fulcro principal em promover a inovação nas áreas de maior interesse público municipal, são essas: mobilidade urbana, urbanismo, meio ambiente, tecnologia e inovação, economia, educação, saúde, segurança pública, cultura, empreendedorismo, governança e energia;
- b) promover a atratividade, geração de valor, competitividade e desenvolvimento social, científico, tecnológico, cultural e econômico sustentável, com produtos e serviços de maior valor agregado e de conteúdo tecnológico, e que atendam aos interesses predominantes do Município de Anápolis, considerados o seu potencial e suas particularidades;
- c) desenvolver e consolidar um ecossistema de *startups* na cidade de Anápolis, atraindo e mantendo empreendimentos com alto potencial de crescimento, estimulando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores;
- d) instituir um ambiente que favoreça a inovação e o estreitamento das relações entre *startups*, instituições universitárias, centros de pesquisa, organizações governamentais, instituições não governamentais e empresas (micro, pequenas, médias e grandes), segundo os preceitos da Tríplice Hélice da Inovação e os conceitos das Cidades Inteligentes;
- e) conectar o ecossistema de *startups* local aos demais polos mundiais de tecnologia, promovendo a Cidade de Anápolis como centro de referência internacional de tecnologia e inovação.
- f) propiciar uma infraestrutura adequada para a residência temporária de projetos inovadores em suas instalações;
- g) oferecer oportunidades para o nascimento e expansão de empresas de base tecnológica e/ou inovadoras;
- h) apoiar projetos da comunidade acadêmica anapolina com potencial de gerar negócios inovadores;
- i) estimular, selecionar e acolher projetos inovadores a serem realizados em parceria com grupos de pesquisa e pesquisadores das Universidades localizadas no Município de Anápolis;
- j) ampliar as oportunidades de formação de alunos, através

da valorização da pesquisa aplicada e de empreendimentos inovadores;

k) viabilizar um ambiente de integração e cooperação, visando promover a sinergia entre governos, academia, iniciativa privada e organizações do terceiro setor.

2. OBJETIVO

2.1. Selecionar *startups* para a instalação nas áreas do CEITEC, mediante apresentação de Proposta nos termos definidos no item 6 e Anexos I e II deste Edital.

2.2. O Projeto para aquisição do mobiliário e equipamentos de cada *startup*, será criado a partir das necessidades apresentadas no processo seletivo e da disponibilidade financeira da Administração Pública.

3. PRAZO – EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO

3.1. O presente Edital é de fluxo contínuo, até que se preencha a área máxima a ser utilizada pelas *startups* cuja dimensão é de 462,02 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados, e dois decímetros quadrados), e observará os critérios de conveniência e oportunidade por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal. Será publicamente divulgado no Diário Oficial do Município de Anápolis, permanecendo esta divulgação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Anápolis em <https://novo.anapolis.go.gov.br/>.

4. ESTRUTURA, PRAZO DE PERMANÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

4.1. ESTRUTURA: Serão disponibilizadas instalações eficientes e confortáveis, dotadas de infraestrutura apropriada e moderna, com mobiliário, acesso à internet de alta velocidade, ar condicionado, em espaços descontraídos e bem decorados, de uso comum e privado, estimulando a maior comunicação entre os pesquisadores e empreendedores, com vistas a fomentar a parceria mútua, na elaboração/divulgação e comercialização de seus produtos e serviços;

4.1.1. As áreas disponibilizadas por este Edital serão definidas em projeto arquitetônico próprio, a ser empreendido a partir de ato do Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda;

4.1.2. A metragem de espaço físico que será disponibilizada para cada *startup*, se definirá por Portaria do Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, observadas as necessidades das empresas selecionadas, bem como os equipamentos acessíveis, e o uso de área máxima disponível;

4.1.3. Os móveis e equipamentos pertencentes à Administração Pública, serão disponibilizados por cessão de uso, concedida pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, de acordo com a disponibilidade.

4.2. PRAZO DE PERMANÊNCIA

4.2.1. A utilização do espaço físico poderá ser autorizada pelo prazo de até 2 (dois) anos, a depender de avaliação semestral dos resultados alcançados, bem como do desenvolvimento e execução do plano de negócio por Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, a ser instituída pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda.

4.2.2. Ocorrendo revogação do presente instrumento será concedido à empresa participante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, podendo ser estendido o prazo, caso pendente a finalização dos projetos em andamento no momento da notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção



de benfeitorias, ainda que necessárias ou indenização.

4.2.3. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer momento caso a empresa participante:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o termo de Permissão de Uso, ou delegue a outrem que não se enquadre nas regras descritas neste edital, a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, com parecer prévio da Comissão Permanente de Seleção e Avaliação;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões de relevante interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a empresa participante deixar de existir.

e) exceda o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para o início do projeto apresentado na proposta, condizente com as finalidades aqui explanadas, sem justificativa prévia à Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, à qual incumbirá a decisão sobre a viabilidade e interesse público na prorrogação do prazo.

f) abandone a área permitida pelo período de 10 (dez) dias uteis consecutivos ou 20 (vinte) alternados ao longo do ano.

4.3. FORMALIZAÇÃO

4.3.1. A formalização da relação jurídica entre o CEITEC e as empresas selecionadas ocorrerá por meio da celebração de um Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico do CEITEC, conforme a minuta que integra o Anexo III, na qual serão estabelecidas as condições de uso e ocupação da área pretendida.

4.3.2. Os projetos encaminhados por universidades se formalizarão, entre as entidades e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, não se tratando de universidades, a formalização ocorrerá por meio de apresentação do CNPJ da empresa interessada.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação no presente Edital as empresas interessadas deverão apresentar Proposta observando o item 6 e Anexo I e II deste Edital, acompanhada de todos os documentos relacionados no Anexo II.

5.2. As propostas devem estar em arquivo e conter a seguinte identificação: **STARTUP - PROPOSTA PARA INGRESSO NO CEITEC/ANÁPOLIS**. Podem ser encaminhadas por e-mail: ceitec@anapolis.go.gov.br.

5.3. Os documentos extraídos de *sites* oficiais na *internet* terão sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda.

5.4. As interessadas em participar da seleção poderão solicitar o agendamento de horário para reconhecimento dos espaços disponíveis para utilização, pelo telefone (62) 3902-2444, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

5.5. Não será permitida a participação neste Edital de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas nos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 10 da Lei Federal 9.605/98 (crimes ambientais).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá estar assinada digitalmente pelo

representante legal da empresa interessada.

6.2. A representação legal da empresa interessada deverá ser comprovada mediante anexação do contrato social, ou através de procuração com outorga de poderes para tanto.

6.3. A empresa interessada arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não recaindo sobre o CEITEC quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo será iniciado em 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação do presente Edital no Diário Oficial do Município de Anápolis.

7.2. A avaliação da Proposta será realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, e caso necessário serão assessorados por técnico *expert* da área relacionada à proposta apresentada.

7.3. A Comissão mencionada no item anterior será responsável por instaurar processo de admissão das propostas, facultados outros critérios de seleção, conforme seu planejamento estratégico e diretrizes de gestão, cumulativamente aos descritos abaixo:

a) análise da proposta segundo os objetivos e destinação descritos na cláusula primeira, devendo ser recusadas todas aquelas que não guardarem conexão às áreas especificadas, ou não atenderem às demais exigências deste Edital;

b) análise da viabilidade;

c) apresentação oral, caso haja necessidade, da proposta pela empresa proponente e debate sobre as necessidades e possibilidades de apoio com pesquisadores e especialistas;

d) emissão de parecer final sobre a admissão ou não, à incubação do projeto, submetendo a análise à decisão do Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda.

7.4. A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Proposta (Anexo I e II), para se pronunciar, sugerindo o deferimento ou não fundamentadamente, submetendo a análise à decisão final do Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, conforme os termos desse Edital.

7.5. A comunicação do resultado da avaliação se dará por publicação do ato no Diário Oficial do Município de Anápolis, e no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Anápolis <https://novo.anapolis.go.gov.br/>, para fins de conhecimento e eventuais interposições de recursos.

7.6. A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante a divulgação deste Edital no Diário Oficial do Município de Anápolis e na página *internet* da Prefeitura Municipal de Anápolis <https://novo.anapolis.go.gov.br/>, ficando assegurado o tratamento isonômico às empresas interessadas.

7.7. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios abaixo, com nota máxima de 20 pontos por critério:

a) Grau de Inovação: Este critério avalia o grau de inovação da proposta do ponto de vista técnico. Quanto mais original a proposta, maior a pontuação atribuída. Da mesma forma, quanto maior o escopo e a abrangência, maior a pontuação atribuída;

b) Potencial de crescimento: Este critério avalia o grau de conhecimento e estratégia de mercado da equipe. Quanto mais coerente e factível for a estratégia de mercado apresentada pela equipe, maior a pontuação.



c) Potencial de interação entre o projeto e o contexto socioeconômico de Anápolis: Este critério avalia o potencial de interação da proposta com as necessidades do Município, tendo como embasamento a inovação nas áreas de maior interesse público municipal, são essas: mobilidade urbana, urbanismo, meio ambiente, tecnologia e inovação, economia, educação, saúde, segurança pública, cultura, empreendedorismo, governança e energia;

d) Impacto socioambiental: Este critério avalia os impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico. Quanto maior a expectativa de geração de emprego e renda e atração de investimento e parceiros, maior a pontuação atribuída. Quanto menor o impacto ambiental gerado, maior a pontuação.

e) Economia Circular: inovações que eliminem a poluição e desperdício preservem a utilização dos materiais e recursos em alto grau de valor e restaurem o sistema natural. Capacidade financeira da empresa de sustentar o seu período de desenvolvimento e as atividades que lhe cabem durante a execução do projeto;

f) justificativa (vocaç o, interesse, potencial *etc.*).

g) a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

7.8. No ato da inscrição a empresa deverá especificar com qual das áreas mencionadas acima sua proposta guarda relação. Dessa forma, propostas que abarquem mais de um Tema, deverão selecionar aquele ou aquela com maior representatividade no conteúdo da proposta submetida.

7.9. Propostas que não estiverem relacionadas com os Temas descritos neste Edital serão indeferidas de plano, por ato do Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda.

7.10. Critérios de desempate para as vagas disponíveis para cada modalidade de espaço serão nesta ordem:

a) Maior viabilidade socioeconômica da Proposta;

b) Maior potencial de interação com os diversos Temas descritos neste Edital.

7.11. Caso a solicitação de ingresso no CEITEC seja deferida pela Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, a empresa será notificada para comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. A recusa ou atraso injustificado da empresa selecionada em assinar o Termo de Permissão de Uso acarretará na imediata desclassificação e exclusão da seleção.

9. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

9.1. Com vistas a estimular o relacionamento simbiótico entre empresas, empreendedores, investidores e pesquisadores, como forma de aproximar a “demanda por soluções práticas” e a “oferta de alternativas inteligentes para problemas resultando em inovações de interesse público do Município de Anápolis, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a captação de recursos, com vistas à consecução dos objetivos descritos nesse Edital, não resultando nenhuma obrigação de ordem financeira e nenhum vínculo obrigacional tampouco trabalhista do Município com a empresa proponente.

9.2. Competirá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, promover ampla divulgação, por meio eletrônico, *site* oficial do município, mídia impressa, radiofônica e televisiva, do estágio inicial do empreendimento com vistas à formação de parcerias com os atores do ecossistema de inovação para o desenvolvimento

das iniciativas consoantes às finalidades do presente Termo.

10. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente Edital poderá ser anulado, revogado, no todo ou em parte ou ainda aditado, a critério da Administração Pública sem que isto implique os direitos à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação do proponente aos seus termos e anexos.

11.2. Qualquer obra, reforma e adequação necessária nos espaços objetos da permissão deverá ser precedida de prévia autorização pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, e deverá seguir os critérios e especificações estabelecidos nas normas técnicas nacionais, ou de outra forma definidos pelo Poder Público.

11.3. Os objetos pessoais e outros pertences integrantes do patrimônio particular das *startups*, são de responsabilidade exclusiva das permissionárias, não se responsabilizando a Administração Pública por quaisquer perdas ou danos.

11.4. Dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda.

12. ANEXOS

[ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA](#)

[ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO](#)

[ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 46.350/2021](#)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

ANÁPOLIS, aos 07 dias do mês de maio de 2021

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAR A URBANIZAÇÃO EM LOTES CHÁCARA OU SÍTIOS DE RECREIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Sr. Roberto Naves e Siqueira, através do Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD) e do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis (COMCIDADE);

CONSIDERANDO a Política de Gestão Democrática da Cidade que assegura a plena participação do cidadão e das instituições da sociedade civil em audiências públicas (artigos 282, 283, 284 e 285, LC nº 349/2016 – Lei do Plano Diretor Participativo);

CONSIDERANDO a Lei nº 3.060, de 04 de maio de 2004, que dispõe sobre a realização de audiências públicas;